



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 69, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

**“AUTORIZA A DAR EM CESSÃO DE USO GRATUITO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À COOPERATIVA DOS APICULTORES DE IVOTI LTDA.”**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **L E I :**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em Cessão de Uso à Cooperativa dos Apicultores de Ivoti Ltda, um prédio em alvenaria de 177,30 m<sup>2</sup> sobre uma área de terras com 2.767,60 m<sup>2</sup> dentro de um todo maior de 4.015,06 m<sup>2</sup>, constituído do lote 01 da Quadra 128A, localizados no Bairro Harmonia, no Município de Ivoti.

Art. 2º A cessão de uso é concedida a título precário, pelo prazo será de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por iguais períodos.

Art. 3º As demais condições relativas à cessão de uso acham-se estabelecidas no Termo de Cessão de Uso, que deverá ser firmado entre o Município e o Cessionário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

**MARTIN CESAR KALKMANN**  
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: LPHCOSQJ7DLQNPY



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### ANEXO I

#### TERMO DE CESSÃO DE USO

**OUTORGANTE CEDENTE:** MUNICÍPIO DE IVOTI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Av. Presidente Lucena, nº 3527, em Ivoti/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.254.909/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, MARTIN CESAR KALKMANN

**OUTORGADA CESSIONÁRIA:** , .

Pelo presente instrumento, e conforme autorizado pela Lei Municipal nº de de de ..., as partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O OUTORGANTE CEDENTE é o legítimo proprietário e possuidor de um imóvel.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O OUTORGANTE CEDENTE concede à OUTORGADA CESSIONÁRIA, a título precário, o direito de uso do imóvel acima referido.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A OUTORGADA CESSIONÁRIA compromete-se a utilizar o imóvel unicamente para as atividades inerentes à Cooperativa dos Apicultores de Ivoti Ltda, obrigando-se pela tutela da posse, evitando qualquer dano, esbulho ou turbacão que venha a ocorrer, sob pena de indenização.

**CLÁUSULA QUARTA:** A OUTORGADA CESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se, para todos os fins de direito, pelos encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução das suas atividades no imóvel cedido, bem como, decorrentes de seu uso, inexistindo qualquer espécie de responsabilidade do Município em caso de ocorrência de qualquer dano verificado, independente de quem o tenha praticado, exceto se praticado por servidor municipal.

**CLÁUSULA QUINTA:** A OUTORGADA CESSIONÁRIA poderá realizar obras de benfeitorias, as quais deverão ser previamente aprovadas, por escrito, pelo OUTORGANTE CEDENTE.

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: LPHCOSQJ7DLQNPY



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Parágrafo Único** - Em nenhuma hipótese fica o OUTORGANDE CEDENTE obrigado a indenizar qualquer obra de benfeitoria realizada pela OUTORGADA CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA SEXTA:** A cessão de uso é concedida a título precário, pelo prazo será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado pro iguais períodos.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A presente Cessão poderá ser revogada pelo OUTORGANDE CEDENTE a qualquer tempo, sempre que for constatada alguma irregularidade no uso ou destinação, para outros fins.

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, por qualquer uma das partes.

**CLÁUSULA NONA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E assim, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

**MARTIN CESAR KALKMANN**

Outorgante Cedente

Outorgado Cessionário

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: LPHCOSQJ7DLQNPY



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 69/2024, que **“autoriza a dar em cessão de uso gratuito imóvel de propriedade do Município à Cooperativa dos Apicultores de Ivoti Ltda”**, diante do que segue:

A Cooperativa dos Apicultores de Ivoti Ltda já utiliza o imóvel, nos termos da lei Municipal 2889/2004. Entretanto, verificou-se que já decorreu o prazo da cessão prevista na referida lei, de forma que o presente Projeto de Lei busca regularizar a situação.

Assim, esperamos que igualmente possam os senhores edis comungar deste entendimento e por essa razão pronunciar-se favoravelmente à proposição.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann  
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: LPHCOSQJ7DLQNPY